



GABINETE

Projeto de Lei.

PROPOSTA

ORÇAMENTÁRIA

2019

Antônio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal



GABINETE

Mensagem nº. 007/2018

Exmo. Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,


Recebido
Em 28/09/2018
Câmara Municipal
de Carnaubal
CPF: 056.554.943-31

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para apresentar para apreciação deste Egrégio. Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro 2019.

A Lei Orçamentária Anual – LOA – é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.

Destacamos que o Projeto trata da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019, em cumprimento aos preceitos constitucionais, a Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que, nela encontram-se contemplados os programas e projetos guardando compatibilidade com as ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2019) e do Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio 2018/2021.

Ressaltamos que a referida Proposta Orçamentária 2019 foi elaborada com restrita observância aos percentuais e limites constitucionais dos recursos vinculados à Educação, à Saúde e ao Poder Legislativo, como também, respeitando aos demais limites legais nos termos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), e legislação correlata.

Finalmente, cômicos de que o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária, por sua oportunidade e legalidade, há merecer o acolhimento de Vossa Excelência e insígnias Senhores Vereadores, considerando o seu elevado interesse público, assim sendo, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos da certeza do nosso respeito e consideração.

Carnaubal-CE, 28 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,


Antônio Adenir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GABINETE

Projeto de Lei Nº. 007/2018;

“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes Executivo e legislativo do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. – **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, Correntes e de Capital, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, é estimada em R\$. 48.978.938,48 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos), discriminadas em anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. – **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, Fiscal e da Seguridade Social no mesmo valor da Receita Orçamentária no valor de R\$. 48.978.938,48 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 33.447.673,00 (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.531.265,48 (quinze milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, quarenta e oito centavos).

Art. 4º. – A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações em



GABINETE

anexo, apresenta por órgãos o desdobramento de que tratam os quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias;

II - Remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2019, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - utilizando-se como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o poder Executivo;

II - utilizando-se a fonte de recurso previsto no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2018;

III - utilizando-se da fonte de recursos de Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das



GABINETE

diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – utilizando-se da fonte do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V – utilizando-se como fonte de recursos proveniente de Operações de Créditos;

VI – utilizando-se da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:

a)- Investimentos;

b)- Pessoal e Encargos Sociais;

c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais aberto na forma deste artigo.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos



GABINETE

Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

Art. 7º. – Fica revisado (incluídas e/ou alterados), automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, pertinente ao exercício financeiro de 2019, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 8º. – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e o/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º. – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2018 quando reabertos na forma do § 2 do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 10º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal–CE, 28 de Setembro de 2018.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GABINETE

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2018
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2015	36.596.496,91
2016	40.362.420,80
2017	39.893.242,42

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2015 para 2016	10,29%
2016 para 2017	-1,18%